

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 013/2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social; e

Considerando que o CBC é uma associação civil sem fins lucrativos, integrante do Sistema Nacional do Desporto – SND, que tem por objetivo promover e aprimorar as práticas esportivas de rendimento, destinatário de recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, com a missão de formar atletas por meio dos Clubes, na forma do seu Programa de Formação de Atletas;

Considerando que o art. 2º, da Instrução Normativa nº 01-E de 31 de julho de 2022, que aprova o Programa de Formação de Atletas do CBC, estabeleceu que a Diretoria “*definirá por meio de Resoluções numeradas e sequenciadas, acrescidas do ano de edição, regulamentação complementar inerente à execução do Programa de Formação de Atletas do CBC*”, conferindo maior dinamicidade aos assuntos de cunho esportivo que constantemente exigem aprimoramentos;

Considerando que foi atualizado o Regulamento de Integração de Clubes ao CBC – RIC, por meio da aprovação da Instrução Normativa 03-J, de 27 de fevereiro de 2023, de forma que alguns assuntos complementares acerca de carências e benefícios do Programa de Formação de Atletas do CBC já foram extraídos e remetidos para serem disciplinados por meio de Resolução de Diretoria;

Considerando, ademais, que o art. 3º, § 1º, do RIC, estabelece que a “*admissão de Clubes ao CBC nas diversas categorias é gradual, iniciando-se, necessariamente, pela categoria vinculado, passando para filiado primário e, por fim, para filiado pleno*”;

Considerando que a dinâmica de ascensão de categorias é balizada por exigências gradativas, sendo que o tempo de integração ao CBC, medido por períodos de cumprimento de carência, é um dos elementos necessários para que o Clube possa passar de uma categoria para outra, de modo a familiarizar-se com a política de formação esportiva e com os Regulamentos Internos do CBC;

Considerando que, em alinhamento com o objetivo estabelecido no topo do Mapa Estratégico do CBC de “*Universalizar a Formação de Atletas*”, foi desenvolvido mecanismo para favorecer a integração ao Programa de Formação de Atletas do CBC de todos os Clubes que desenvolvem esportes olímpicos e participam de CBI®, por meio dos Clubes Aspirantes que se enquadram em etapa prévia à própria vinculação ao CBC, recebem benefícios do CBC após o cumprimento de período de carência, e, porém, não recolhem a contribuição associativa;

Considerando a oportunidade de consolidação dos dispositivos normativos que tratam do período de carência no contexto do Programa de Formação de Atletas do CBC;

Considerando que o art. 3º, § 4º, do Estatuto Social do CBC, dispõe que as “*ações necessárias para a consecução dos objetivos sociais serão empreendidas pela Diretoria do CBC, na forma da legislação vigente, deste Estatuto Social e demais regulamentos e resoluções do CBC*”;

Considerando, por fim, a competência estatutária da Diretoria do CBC para tratar das questões *interna corporis* deste Comitê, na forma da autonomia constitucional das entidades esportivas, prevista no art. 217, inciso I, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º A integração de Clubes ao Programa de Formação de Atletas do CBC observará as seguintes regras de carência:

I – O Clube Aspirante, para ter direito ao benefício de passagens aéreas para participarem de 1 (um) Campeonato Brasileiro Interclubes - CBI® apoiado pelo CBC, no gênero masculino ou feminino, por ano-calendário, na forma regulamentar, deverá observar um período de carência de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do Termo de Compromisso específico com o CBC;

II - O Clube Vinculado, para ter direito ao benefício de passagens aéreas, com vistas à participação nos CBI® apoiados pelo CBC, no(s) esporte(s) em que manifestou interesse, deverá ter recolhido pelo menos **6 (seis) contribuições associativas**;

III - O Clube Vinculado para postular sua ascensão para a categoria Filiado Primário deverá ter recolhido pelo menos **12 (doze) contribuições associativas**;

IV - O Clube Filiado Primário para postular sua ascensão para a categoria Filiado Pleno deverá ter recolhido pelo menos **24 (vinte e quatro) contribuições associativas**.

Art. 2º A reintegração ao CBC, de Clube que tenha solicitado sua desfiliação ou desvinculação, fica condicionada ao pagamento de até 12 (doze) contribuições associativas, a depender da quantidade de meses que esteve fora do subsistema CBC, acrescido, obrigatoriamente, da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, usufruindo, neste caso de **isenção** do cumprimento da carência para participação de CBI®, na condição de vinculado.

Art. 3º O Clube desvinculado ou desfilado, reconhecido pelo CBC automaticamente como Clube Aspirante na forma da Resolução da Diretoria nº 006/2022, de 06/11/2022, caso manifeste a intenção de usufruir o benefício de passagens aéreas com vistas à participação nos CBI® apoiados pelo CBC, deverão assinar Termo de Compromisso específico com o CBC e observar um período de carência de **90 (noventa) dias**, a contar da assinatura.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser publicada no sítio eletrônico do CBC.

Art. 5º Fica revogada qualquer disposição que conflite com a presente Resolução da Diretoria do CBC.

Campinas, 24 de março de 2023



Paulo Germano Maciel
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes